CONTRATO SRP PE Nº 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9821/2025 - CPL/PI

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 065/2025 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA SELECT PLANTAS EUCALIPTO LTDA, CNPJ nº 50.204.864/0001-01, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS – PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Pablo Dantas de Moura Santos**, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SELECT PLANTAS EUCALIPTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **50.204.864/0001-01**, com sede na ROD BR-316, Anexo A, S/N, bairro Belo Norte, Picos-PI, CEP nº 64.603-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Socio-Administrador, o Sr. **Abimael Lacerda Silva**, portador do RG de Nº 06892660304 SSP-PI e inscrito no CPF: 068.926.603-04, residente e domiciliado na Rua Geraldo Lelis, nº 01076, bairro Boa vista, Picos – PI, CEP: 64.600-589.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 065/2025 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 9821/2025 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS – PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025 – SRP e seus anexos, bem como

seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 9821/2025 - CPL/PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS – PI. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PICOS-PI.	04.122.0002.2081 18.541.0018.2149	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 696.640,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	M2	2000	R$ 18,00	R$ 36.000,00
2	MUDA DE ONZE HORAS, ALTURA MÉDIA 10CM	UN	1500	R$ 6,00	R$ 9.000,00
3	MUDA DE BUGANVILE (TREPADEIRA) ALTURA MEDIA DE 35 CM	UN	500	R$ 45,00	R$ 22.500,00
4	MUDA DE MINI ALAMANDRA ALTURA MEDIA DE 30CM	UN	1500	R$ 8,50	R$ 12.750,00

5	MUDA DE CLUSIA VERDE ALTURA MEDIA DE 30CM	UN	1000	R$ 32,90	R$ 32.900,00
6	MUDA DE PALMEIRA ARECA-BAMBU ALTURA MEDIA 20CM PEQUENA	UN	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
7	MUDA DE PALMEIRA ARECA-BAMBU ALTURA MEDIA 40CM GRANDE	UN	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
8	MUDA DE PALMEIRA CICA ALTURA MEDIA - 40CM	UN	150	R$ 130,00	R$ 19.500,00
9	MUDA DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA ALTURA MEDIA - 40CM	UN	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
10	MUDA DE MOREIA BRANCA ALTURA MEDIA - 30CM	UN	1000	R$ 29,00	R$ 29.000,00
11	MUDA DE PINGO DE OURO ALTURA MEDIA - 30CM	UN	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
12	MUDA DE COROA DE CRISTO - 20CM	UN	800	R$ 8,00	R$ 6.400,00
13	MUDA DE IXORA ALTURA MEDIA - 25 CM	UN	1500	R$ 8,00	R$ 12.000,00
14	MUDA DE BUXINHO PEQUENA ALTURA MEDIA - 20CM	UN	300	R$ 55,00	R$ 16.500,00
15	MUDA DE BUXINHO GRANDE - 30CM	UN	300	R$ 110,00	R$ 33.000,00
16	ESPADA-DE- SÃO -JORGE ALTURA MEDIA - 30CM	UN	300	R$ 24,90	R$ 7.470,00
17	ADUBO ORGANICO SACO DE 20 KG	UN	500	R$ 37,00	R$ 18.500,00
18	SEPARTADOR PLÁSTICO	UN	2000	R$ 3,00	R$ 6.000,00
19	SEIXO PARA JARDINS SACO COM 50KG	UN	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
20	SEIXO NORMAL SACO 50KG	UN	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
21	MUDA LANTANA ALTURA MEDIA - 20 CM	UN	250	R$ 8,00	R$ 2.000,00
22	MUDA CHUVA DE PRATA ALTURA MEDIA - 20CM	UN	800	R$ 13,00	R$ 10.400,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

23	MUDA CHUVA DE PRATA ALTURA MEDIA - 12CM	UN	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
24	MUDA CROTO ROXO ALTURA MEDIA 30 CM	UN	300	R$ 42,00	R$ 12.600,00
25	MUDA GRAMA AMENDOIM	UN	300	R$ 19,90	R$ 5.970,00
26	MUDA PALMEIRA FENIX ALTURA MEDIA - 40CM	UN	80	R$ 100,00	R$ 8.000,00
27	MUDA PATA DE ELEFANTE ALTURA MEDIA - 40CM	UN	70	R$ 100,00	R$ 7.000,00
28	MUDA DRACENA TRICOLOR ALTURA MEDIA - 35CM	UN	100	R$ 44,00	R$ 4.400,00
29	MUDA DRACENA ROXA ALTURA MEDIA - 35CM	UN	100	R$ 44,00	R$ 4.400,00
30	MUDA BAMBU DE JARDIM ALTURA MEDIA - 50CM	UN	30	R$ 25,00	R$ 750,00
31	MUDA TUIA DOURADA ALTURA MEDIA - 40CM	UN	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
32	MUDA TUIA COMPACTA ALTURA MEDIA - 40CM	UN	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00
33	MUDA PODOCAR ALTURA MEDIA - 40 CM	UN	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
34	COQUEIRO MEDIO OU SIMILAR ALTURA 1,50M	UN	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
35	PINHEIRO GRANDE/TUIA OU SIMILAR ALTURA 3,0M	UN	200	R$ 400,00	R$ 80.000,00
36	IXORA OU SIMILAR ALTURA 70 CM	UN	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
37	PINGO DE OURO OU SIMILAR ALTURA 70 CM	UN	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
38	MUDA DE IPÊ (AMARELO, ROXO, BRANCO OU ROSA) OU SIMILAR COM ALTURA DE 2 M	UN	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
39	MUDA DE SETE-COPAS OU SIMILAR COM ALTURA DE 2 M	UN	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
40	MUDA DE FLAMBOYANTMIRIM OU SIMILAR COM ALTURA DE 2 M	UN	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

41	MUDA DE OITI OU SIMILAR COM ALTURA DE 2 M	UN	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
42	MUDA DE CARNAÚBA OU SIMILAR COM ALTURA DE 2 M	UN	125	R$ 800,00	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL: R$ 696.640,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço, de forma futura e eventual, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.2. O fornecimento das mudas deverá atender às seguintes condições gerais:

I – as espécies fornecidas deverão corresponder exatamente às solicitadas pela Administração, em conformidade com a relação de itens licitados;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

II – todas as mudas deverão apresentar-se em perfeito estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, devidamente enraizadas e aptas ao plantio imediato;

III – as mudas deverão ser entregues em embalagens ou recipientes adequados, que assegurem sua integridade durante o transporte e manuseio;

IV – deverá ser observado o porte, a idade mínima e demais características técnicas exigidas no edital e em seus anexos.

6.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, das mudas que apresentarem vícios, má qualidade, problemas fitossanitários, ou que não estejam em conformidade com as especificações contratuais.

6.4. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido nas Ordens de Fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em local previamente definido pela Administração, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.5. O recebimento do serviço estará condicionado à conferência e atesto pela equipe técnica da Secretaria requisitante, a qual verificará a conformidade com as especificações contratuais e poderá recusar, total ou parcialmente, qualquer fornecimento em desacordo com as exigências.

6.6. A CONTRATADA será responsável integralmente por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento irregular, inadequado ou da entrega de mudas em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.7. Fica vedada à CONTRATADA a interrupção ou atraso injustificado no fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI, na qualidade de Contratante:

I – Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à execução adequada do objeto contratado, inclusive quanto à especificação das espécies, porte e local de entrega das mudas;

II – Designar servidor ou comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento provisório e definitivo das mudas, conforme previsto na legislação vigente;

III – Comunicar à empresa contratada, formalmente e com razoável antecedência, quaisquer alterações no cronograma de entrega, local de recebimento ou demais aspectos operacionais da execução contratual;

IV – Analisar e atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada, com vistas à liberação dos pagamentos devidos, desde que cumpridos os requisitos contratuais;

V – Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo notificar a contratada para proceder à substituição ou correção, conforme o caso;

VI – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados, após a verificação da regularidade fiscal da contratada e o atesto da entrega dos materiais por parte da fiscalização;

VII – Assegurar o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada em caso de aplicação de sanções administrativas decorrentes de descumprimento contratual;

VIII – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive com acesso aos locais de entrega das mudas, quando for o caso;

IX – Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, contratual e administrativa aplicável, promovendo o acompanhamento técnico e jurídico do contrato.

7.2. O não cumprimento injustificado das obrigações ora estabelecidas por parte da Administração poderá ensejar a reavaliação de prazos contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada obriga-se a cumprir, integralmente, as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

I – Fornecer as mudas de plantas nas espécies, quantidades, portes e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos do processo licitatório;

II – Garantir que todas as mudas fornecidas estejam em perfeito estado fitossanitário, vigor vegetativo adequado e livres de pragas, doenças, deformações ou qualquer outro dano que comprometa sua viabilidade e desenvolvimento;

III – Realizar o transporte e a entrega das mudas até os locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI, obedecendo aos prazos estabelecidos e às boas práticas de acondicionamento e manuseio;

IV – Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer mudas que apresentem danos, má formação, morte ou inadequação às especificações técnicas no momento do recebimento provisório ou definitivo;

V – Apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da procedência das mudas, inclusive notas fiscais, certificados fitossanitários, autorizações ambientais, licenças e outros documentos pertinentes à origem legal e qualidade do material vegetal;

VI – Manter representante ou preposto habilitado para responder, formal e tecnicamente, pela execução do fornecimento, durante toda a vigência do contrato;

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para entrega e substituição das mudas, conforme cronograma definido pela Secretaria demandante;

VIII – Observar todas as normas ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à atividade, bem como responder integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual;

IX – Cumprir fielmente os termos do contrato e as determinações da fiscalização designada pela Administração, fornecendo as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitado;

X – Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, devendo apresentar justificativa fundamentada e proposta de solução.

8.2. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 21 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal de Picos-PI

CONTRATADA: Abimael Lacerda Silva

SELECT PLANTAS EUCALIPTO LTDA
CNPJ nº 50.204.864/0001-01
Abimael Lacerda Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Prudício de Sousa
CPF: 022.324.463-52

Carlos Abraço Gonçalves Vieira
CPF: 003.905-963-45